



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 11, XXVI, e XXVIII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher e a criança em situação de vulnerabilidade

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher; e,
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

As ações de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das crianças. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Proteção e de Direitos a crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

4053 - Paula Belmonte ** Paula Belmonte*